



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 02.791/08

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

Assunto: **Aposentadoria Voluntária com proventos integrais.**

Decisão: **Determinação de prazo.**

RESOLUÇÃO RC2 – TC - 00249/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos **autos** deste processo, a **legalidade** dos atos da **Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais** da servidora **GEUSA INÁCIO DE FARIAS**, matrícula 9-737-3, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, concedida através da **Portaria nº 233/2007**.

No seu **Relatório Inicial** (fls. 58/59), a **Auditoria** sugeriu a **notificação** da Autoridade competente, no sentido de **enviar a cópia da publicação do ato aposentatório**.

Notificado às fls. 61, o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, **deixou escoar o prazo para apresentação de defesa, sem qualquer manifestação ou esclarecimento**.

Em seguida, os **autos** foram remetidos ao **Ministério Público junto ao Tribunal**, tendo o Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, **opinado** às fls. 66, pela baixa de **Resolução** para que a autoridade responsável **adote as providências indicadas pela Auditoria**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas notificações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinatura do **prazo de 30** (trinta) **dias** para que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa **adote as providências indicadas pela Auditoria**, enviando a **cópia da publicação do ato aposentatório**, sob pena de **cominação pecuniária**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa adote as providências indicadas pela Auditoria, enviando a cópia da publicação do ato aposentatório, sob pena de cominação pecuniária.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 24 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal